



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 103/2017 -

"Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e encaminhará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de julho de 2017.



- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 08 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 29 de 08 de 2017

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa **dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.**

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar a cobrança das multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial.

A regulamentação da cobrança e forma de pagamento é de grande importância para dar legitimidade ao Município quanto à imputação ao servidor público, da responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito decorrente do uso de veículo pertencente ao Município.

Dessa forma, submetemos essa proposta ao crivo dessa nobre vereança, requerendo tramitação da matéria em regime de urgência, previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de julho de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário,

Pirassununga,

11/08/2017

Ofício nº 119/2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 855/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2017

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 22 de 08 de 2017


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 103/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências".

Fica criado o parágrafo único no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe com a seguinte redação:

Art. 1º

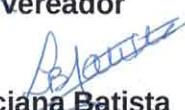
Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Justificativa

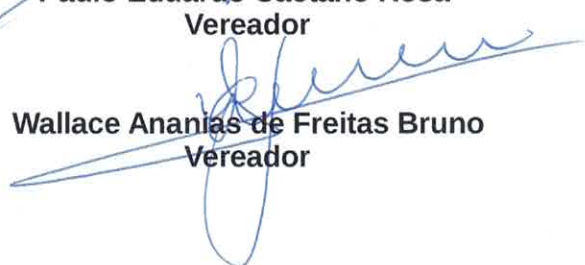
A emenda visa proteger o funcionário público da obrigação e responsabilidade do pagamento da multa de trânsito por omissão do Poder Público na conservação e manutenção dos veículos oficiais, sem a observância devida dos itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.


Edson Sidinei Vick
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 02 /2017

Sala das Sessões, 22 de 08 de 2017

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 103/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências".

O parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

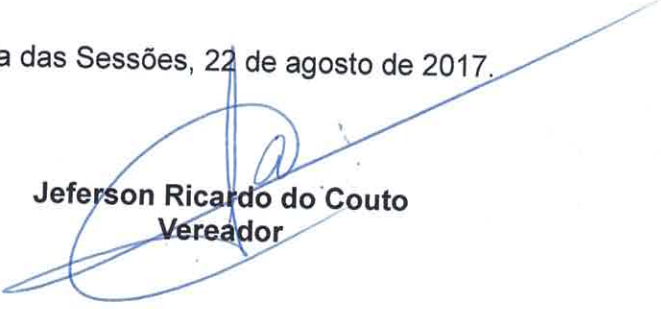
Art. 4º

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 03 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Justificativa

A emenda visa facultar ao servidor, o parcelamento do pagamento da multa em até 03 (três) parcelas, evitando o comprometimento do salário do mês, não causando prejuízos a Administração Pública que já efetuou o recolhimento da multa.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 103/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 AGO 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


Natal Furlan
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 103/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 AGO 2017

Natal Furlan

Presidente

Jeferson Ricardo do Couto

Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5076 PROJETO DE LEI Nº 103/2017

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de norma de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e encaminhará



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



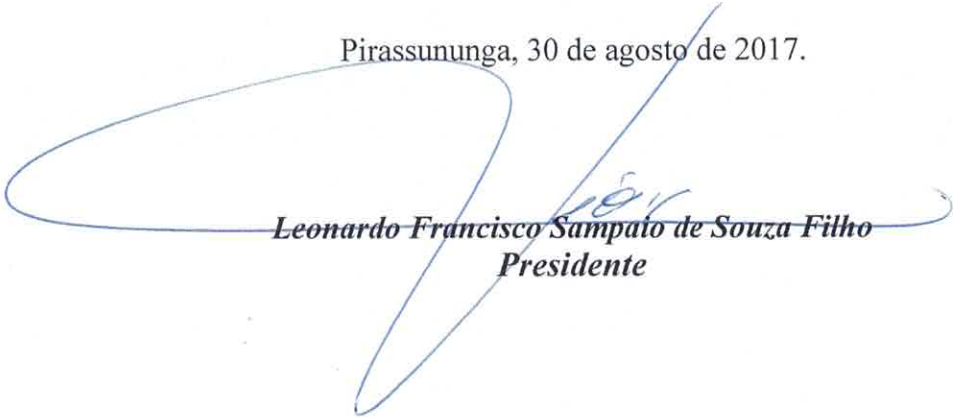
solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 03 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de agosto de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 01355/2017-SG

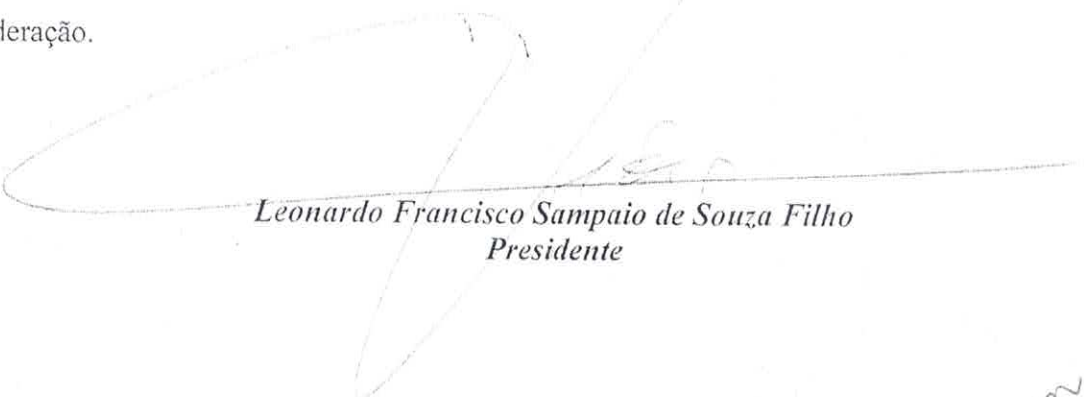
Pirassununga, 30 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 663 a 675/2017; e Pedidos de Informações nº 207 e 208/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 29 de agosto de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5076 (Emendas nº 01 e 02/2017) e 5077 (Emenda Corretiva nº 01/2017), referente aos Projetos de Lei nºs 103 e 109/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Recebido em 30/8/17
fane

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 –

“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 03 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

com caçamba basculante, ano de fabricação a partir de 2013 e 1 (um) caminhão toco com carroceria equipado com Munck, ano de fabricação a partir de 2007; e, 1 (um) veículo semi-novo, tipo S.U.V. (Sport Utility Vehicle) ano de fabricação a partir de 2012.

Firmas vencedoras: VIVIANI VEÍCULOS DE RIO CLARO LTDA., item 01; e DOIS PINHEIROS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.-EPP. Itens 02 e 04, pelo critério de menor preço por item. **Valor total:** R\$ 297.000,00. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia.

Pirassununga, 26 de setembro de 2017.

Aílton Rosa

Presidente da Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

- LEI Nº 5.160, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 -

"Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo, não alcançará o funcionário público, quando ficar comprovada que a multa de trânsito aplicada foi decorrente do mau estado de conservação do veículo e da falta de manutenção ou substituição de itens necessários de segurança e de normas de trânsito, tais como, pneus, lanternas, faróis, limpador de para-brisa, entre outros.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pelo Departamento Municipal de Trânsito, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferido o recurso apresentado pela JARI, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o DEMUTRAN.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

EXTRATO DE CONTRATO

044TP015EX Extrato Contrato nº 064 /2017.
CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: 1- Telefonia Móvel (45 linhas); 2- Telefonia Fixa (7 linhas, 1 tronco digital 30 canais, 10 Ramais DDR e instalação de uma linha 0800), com cobertura em todo o território do município de Pirassununga-SP. **Valor:** R\$ 70.358,40. **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017. Assinatura:** 15 de setembro de 2017.
Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

049CV027HM SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA (SAEP) – 27/SET/2017 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 – CONVITE Nº 027/2017. ADJUDICO o certame licitatório do CONVITE acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - EPP, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 22 de setembro de 2017.
Pirassununga, 27 de setembro de 2017.
Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 27 de setembro de 2017 | Ano 04 | Nº 050

Art. 3º Caso seja reconhecida a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a municipalidade promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação à Seção de Pessoal para que esta providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento de boleto bancário gerado pela Seção de Tributação, facultado o parcelamento em até 03 (três) parcelas, desde que devidamente justificado através de requerimento formulado pelo servidor.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no holerite do funcionário público, a Secretaria de Finanças efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2017.

ADRIANO ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCACÃO

Fica convocado o candidato abaixo para comparecer à Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galício Del Nero - 51, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 01 (um) dia, para início do processo de admissão.

Concurso Público nº 01/2014 para o emprego de Médico do Trabalho		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Thomaz de A. Alves Carneiro	701507	2º

Pirassununga, 27 de setembro de 2017

Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

Last modified Size

	2017-09-29 - Diário Eletrônico nº 50 - 29 de setembro de 2017.pdf	29-Sep-2017 15:59	196K
	2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017.pdf	28-Sep-2017 15:40	752K
	2017-09-28 - Diário Eletrônico nº 50 - 28 de setembro de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	28-Sep-2017 16:27	369K
	2017-09-27 - Diário Eletrônico nº 50 - 27 de setembro de 2017.pdf	28-Sep-2017 09:12	340K
	2017-09-26 - Diário Eletrônico nº 50 - 26 de setembro de 2017.pdf	26-Sep-2017 15:14	144K
	2017-09-22 - Diário Eletrônico nº 50 - 22 de setembro de 2017.pdf	22-Sep-2017 15:54	2.1M
	2017-09-21 - Diário Eletrônico nº 50 - 21 de setembro de 2017.pdf	21-Sep-2017 15:08	158K
	2017-09-20 - Diário Eletrônico nº 50 - 20 de setembro de 2017.pdf	20-Sep-2017 17:26	139K
	2017-09-19 - Diário Eletrônico nº 50 - 19 de setembro de 2017.pdf	19-Sep-2017 16:12	167K
	2017-09-15 - Diário Eletrônico nº 50 - 15 de setembro de 2017.pdf	15-Sep-2017 14:39	147K
	2017-09-14 - Diário Eletrônico nº 50 - 14 de setembro de 2017.pdf	15-Sep-2017 10:48	215K
	2017-09-13 - Diário Eletrônico nº 50 - 13 de setembro de 2017.pdf	14-Sep-2017 14:49	145K
	2017-09-12 - Diário Eletrônico nº 50 - 12 de setembro de 2017.pdf	12-Sep-2017 16:02	162K
	2017-09-11 - Diário Eletrônico nº 50 - 11 de setembro de 2017.pdf	11-Sep-2017 16:57	135K
	2017-09-08 - Diário Eletrônico nº 50 - 8 de setembro de 2017.pdf	08-Sep-2017 16:38	172K
	2017-09-05 - Diário Eletrônico nº 50 - 5 de setembro de 2017.pdf	05-Sep-2017 15:45	183K
	2017-09-01 - Diário Eletrônico nº 50 - 1º de setembro de 2017.pdf	04-Sep-2017 13:34	160K
	2017-08-31 - Diário Eletrônico nº 49 - 1º-31 de agosto de 2017.pdf	18-Sep-2017 13:22	1.4M
	2017-08-30 - Diário Eletrônico nº 49 - 30 de agosto de 2017.pdf	30-Aug-2017 14:29	140K